



2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 não será aceito recurso via postal, via correio eletrônico, via requerimento administrativo, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 004 - Segplan/SSP/PCGO, de 1º de agosto de 2016, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final da candidata de que trata este edital na prova prática de digitação será divulgado na internet, no endereço eletrônico https://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_go_16, na data provável de **30 de outubro de 2023**.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 11 dias de outubro de 2023.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 413863

PORTARIA Nº 2045, de 06 de outubro de 2023

Institui o Programa de Certificação em Gestão de Pessoas no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme as competências estabelecidas no art. 17 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e suas alterações, em especial, no seu inciso XI, no qual atribui-se à Secretaria de Estado da Administração a formação, a capacitação, a qualificação, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento de competências e outros processos educacionais voltados para o serviço público; Considerando a Instrução Normativa nº 004/2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Certificação em Gestão de Pessoas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se Certificação em Gestão de Pessoas o atesto do conhecimento para o fortalecimento e efetividade da gestão pública por meio da melhoria da qualidade e eficiência de processos e procedimentos inerentes à área de pessoas, tornando-a mais efetiva, estratégica e empática.

Art. 3º A Certificação de que trata o artigo anterior é composta por 3 (três) formações:

I - estruturante;

II - gestão estratégica de pessoas;

III - desenvolvimento humano e gestão de talentos.

Art. 4º A carga horária mínima para obtenção da Certificação é de 220 (duzentas e vinte) horas.

Art. 5º A Formação Estruturante possui carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas e sua conclusão é obrigatória para obtenção da Certificação em Gestão de Pessoas. É composta por 8 (oito) cursos:

I - evolução da gestão de pessoas no setor público - 20 (vinte) horas;

II - gestão de competências - 20 (vinte) horas;

III - gestão e controle da folha de pagamento e frequência - Nível I - 30 (trinta) horas;

IV - gestão e controle da folha de pagamento e frequência - Nível II - 12 (doze) horas - tem como pré-requisito o curso descrito no inciso III;

V - BI na gestão de pessoas - 12 (doze) horas;

VI - gestão de pessoas orientada para resultados - 20 (vinte) horas;

VII - liderança com *Power Skills* - 16 (dezesesseis) horas;

VIII - projeto prático - 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. O Projeto Prático deverá ser realizado ao final da certificação, quando o servidor tiver concluído os cursos listados no art. 5º, incisos I a VII e tiver cumprido no mínimo 70 (setenta) horas nas demais formações, observando o requisito mínimo de cada formação.

Art. 6º A Formação em Gestão Estratégica de Pessoas possui carga horária de 96 (noventa e seis) horas e objetiva capacitar o servidor para atuar nas grandes áreas que perpassam a Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e impactam significativamente o ambiente das organizações públicas, além de possuir um potencial para apoiar a gestão governamental em processos de aculturação para a entrega de resultados relevantes.

Parágrafo único. O servidor deverá concluir no mínimo um curso dessa formação, dentre o rol taxativo:

I - gestão do conhecimento - 20 (vinte) horas;

II - saúde e bem-estar no trabalho - 20 (vinte) horas;

III - desenvolvimento de pessoas e a política estadual de capacitação - 12 (doze) horas;

IV - perfil e alocação de pessoas (oportunizar) - 20 (vinte) horas;

V - direito previdenciário - noções básicas - 20 (vinte) horas;

VI - recrutamento e seleção - 4 (quatro) horas.

Art. 7º A Formação em Desenvolvimento Humano e Gestão de Talentos possui carga horária de 84 (oitenta e quatro) horas e objetiva impulsionar o aprimoramento das habilidades e competências dos servidores, em busca do aumento da sua performance em nível individual e o aumento do potencial de contribuição para a melhoria do ambiente organizacional.

Parágrafo único. O servidor deverá concluir no mínimo um curso dessa formação, dentre o rol taxativo:

I - gestão, mediação e resolução de conflitos - 20 (vinte) horas;

II - eneagrama na gestão de pessoas - 20 (vinte) horas;

III - oficina de feedback e feedforward - 12 (doze) horas;

IV - diversidade e empatia na gestão de pessoas - 16 (dezesesseis) horas;

V - comunicação assertiva no serviço público - 16 (dezesesseis) horas.

Art. 8º Para completar a carga horária mínima de 220 (duzentas e vinte) horas, o servidor deverá concluir os cursos listados nos arts. 6º e 7º, com qualquer carga horária, contanto que, ao final do processo, obtenha no mínimo 70 (setenta) horas de capacitação em somatória.

Art. 9º A Formação Estruturante é obrigatória para esta Certificação, porém os cursos podem ser realizados de forma não sequencial. Exceção apenas para o curso descrito no parágrafo único do art. 5º.

Art. 10 Para fins da Certificação em Gestão de Pessoas, serão aceitos os cursos disponibilizados pela Diretoria-Executiva da Escola de Governo a partir de outubro de 2023.

Art. 11 A obtenção de todas as formações não implica automaticamente na Certificação do servidor, sendo necessário o cumprimento do requisito estabelecido para o atesto.

Parágrafo único. O requisito de que trata o item anterior é a aprovação no Curso Projeto Prático, a ser realizado após a aprovação em todos os cursos que devem ter uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, que - somadas à carga horária do curso Projeto Prático, compõem a carga horária mínima de 220 (duzentas e vinte) horas. Esta dinâmica compõe um ciclo da Certificação.

Art. 12 Cumpridos os requisitos acima elencados estará o servidor apto a solicitar a Certificação em Gestão de Pessoas.

Art. 13 A Certificação será homologada pela Diretoria-Executiva da Escola de Governo.

Art. 14 Fica a Diretoria-Executiva da Escola de Governo autorizada a alterar o rol de cursos que compõem a Certificação em Gestão de Pessoas, publicando as atualizações no sítio: <https://www.escoladegoverno.go.gov.br/>.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 11 dias de outubro de 2023.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 413858

PORTARIA Nº 1936, de 22 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.583, de 18 de dezembro de 2019, considerando o que preceitua a Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 -Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, e o que dispõe os arts. 6º e 8º da Resolução Normativa nº 16/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

Considerando a manifestação da Comissão de Tomada de Contas Especial desta Pasta no **DESPACHO DECISÓRIO N.º 269/2022 - SEAD/GCONV** (000032013613), o qual assim dispõe: **“ACATO a conclusão lançada para recomendar a APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS do ajuste firmado, dado que, examinada a documentação apresentada, foi constatada a execução do objeto do ajuste, a ausência de dano ao Erário estadual e a boa-fé dos executantes”**, vez que, a Gerência de Convênios localizou em seus arquivos, após instauração da TCE, a prestação de contas atuada sob o n.º 1218/2022 (SEI 000032193203), sendo os documentos submetidos a nova análise, sobreindo a manifestação deste Secretário de Estado da Administração no **Despacho Decisório n.º 269/2022-GCONV** (SEI000032013613) **aprovando com ressalvas**, as contas do Convênio n.º 094/2005, não havendo pressupostos legais que justifiquem a continuidade da Tomada de Contas Especial n.º 202200005010858, inaugurada pela